

PARECER Nº 1010/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0170/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que visa denominar Praça Adolpho Markenzon, o logradouro inominado constituído pelas Quadras 223, 116 e 231 - Setor 78, localizado na Avenida do Anastácio, Parque São Domingos.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo em fls. 09, o espaço a ser denominado não possui nome. Há, ainda, a ressalva da Seção de Denominação de logradouros quanto aos relevantes serviços prestados pelo homenageado que justifiquem a atribuição de seu nome.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI atribui à Câmara competência para denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas. Embora exista um decreto, não há qualquer outra lei municipal exigindo que o homenageado tenha prestado relevantes serviços, ao contrário da denominação de próprios, quando a Lei 13.333/02 assim o fez.

Assim, considerando que o local é inominado e o nome apresentado não constitui uma homonímia, o que possibilitaria uma futura alteração de denominação pela Lei 8.776/78, o projeto encontra amparo no artigo 13, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Augusto Campos - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

Salim Curiati